

## INDICAÇÃO N.º 119 /2026

PROTOCOLO CMSF  
Nº 355 / 2026  
DATA: 04/05/2026

O **Parlamentar** com assento nesta estimada casa de leis que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e consubstanciado pelas normas pertinentes, solicita à Vossa Excelência que após ouvido, aprovado pelo douto plenário e inserido na ata de reunião, cumpridas as formalidades regimentais, o envio deste expediente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como à Secretaria Municipal competente a indicação cujo teor informa a necessidade da seguinte ação por parte do Administração Pública a seguir:

## INDICA

**Ao Poder Executivo e a Secretaria municipal competente que providenciem a instalação de placas de sinalização vertical indicativas de estacionamento preferencial para Pessoas com Deficiência (PCD) em frente à APAE e o Centro Incluir e Crescer, neste município.**

### Justificativa:

A presente indicação visa garantir maior acessibilidade, segurança e dignidade às crianças e adolescentes com deficiência, bem como às suas famílias, que diariamente utilizam os serviços prestados pelas referidas instituições.

Embora já exista sinalização horizontal no local, observa-se que, com o desgaste natural do tempo, a pintura encontra-se apagada, comprometendo sua visibilidade e, conseqüentemente, o respeito por parte dos condutores. A instalação de placas de sinalização vertical, por sua maior durabilidade e visibilidade, mostra-se medida eficaz para assegurar o cumprimento da preferência legal, facilitando o embarque e desembarque dos usuários.

A presente proposta encontra respaldo na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que assegura às pessoas com deficiência o direito à acessibilidade e à mobilidade urbana em igualdade de condições com as demais pessoas. Destaca-se, ainda, o disposto no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), que prevê a reserva de vagas devidamente sinalizadas para veículos que transportem pessoas com deficiência.

Além disso, a Constituição Federal, em seu artigo 23, inciso II, estabelece como competência comum dos entes federativos cuidar da saúde e assistência pública, bem como da proteção e garantia das pessoas com deficiência.

Diante do exposto, a adoção da presente medida representa não apenas o cumprimento da legislação vigente, mas, sobretudo, um ato de respeito, inclusão e promoção da cidadania.

Atenciosamente,

PASSADO PELO EXPEDIENTE

06/05/2026

Rodrigo Oliveira Santana  
1º Secretário

São Fidélis-RJ – Sala das Sessões, 04 de maio de 2026.

Rodrigo Santana  
Vereador

APROVADO  
UNANIMIDADE

06/05/2026

Rodrigo Oliveira Santana  
1º Secretário